



CONTRATO Nº 258/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA
DIABÉTICOS EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 12512/2019
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 18/2020

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. DENIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Dois, s/nº, Quadra 008, LOTE 008, Sl. 003 CEP 29.168-030, Bairro Civit I, no Município de Serra, Estado de Espírito Santo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(C.N.P.J./M.F.) sob o nº 07.308.989/0001-44**, com Inscrição Estadual registrada sob nº 77.900.594, neste ato representado por sua proprietária **Sra. ANNA LUIZA SZUSTER SEARA**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 21.159.219-1, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – **(C.P.F./M.F.) sob nº 124.249.257-71**, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **12512/2019**.

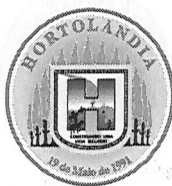
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a “**Contratação de teste rápido para dengue, ensaio imunocromatográfico para detecção rápida, qualidade diferencial dos anticorpos IGG e IGM para vírus da dengue no soro ou no plasma, cujas caixas (kits) deverão conter de 10 a 25 testes**”, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

EDV/Valéria C.



2.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R\$ 23.850,00** (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais).

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de números: 02.35.05.10.305.0206.2050.3.3.90.30.00 – DR 05-500-0003 Ficha 551; e 02.35.05.10.305.0206.2050.3.3.90.30.00 - DR 02-300-0109 Ficha 745.

3.2. Se necessário, no exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. Dos Prazos e Condições de Entrega dos Produtos

5.2.1. Após emissão das competentes notas de empenho em favor da (s) detentora (s), a Central de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde expedirá Ordem de Fornecimento estabelecendo parâmetros quanto à entrega parcial ou total dos objetos empenhados. O prazo para efetivação da entrega, pela Contratada, não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

5.2.1.1. Os kits de teste rápido deverão ser entregues junto a Central de Abastecimento da Saúde, situada na Rua das Castanheiras, 200, Jardim São Pedro - Hortolândia/SP - Telefone: (19) 3897-2064, (19) 3897-2471, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00h.

5.2.1.2. No ato das entregas, os objetos serão recebidos de forma provisória, levando-se tão somente em consideração as condições visuais, ou seja, quantidades, embalagens, volume, entre outros aspectos.



5.2.1.3. Para a expedição do termo de recebimento definitivo, o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou profissional (is) equivalente (s) do órgão (s) analisará (ão) os produtos, fundamentando seu parecer para a expedição ou não do referido termo, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1.4. Por ocasião das entregas, caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do Memorial Descritivo e seus anexos, a proponente vencedora deverá promover sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

5.4. A empresa deverá considerar todos os custos, encargos sociais, tributos, bem como todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

5.5. Não será aceita pela CONTRATANTE a sublocação, subempreitada ou terceirização no fornecimento dos produtos pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A Contratada, quando do cumprimento às competentes Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data de entrega das Notas Fiscais, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

6.4. O faturamento das notas deverão ser efetuados para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.843.145/0001-04.**

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I), Edital, bem como neste contrato e demais anexos do edital, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

A empresa vencedora se obrigará:

7.3. Fornecer o **Objeto** conforme descrição deste Memorial Descritivo.

7.4. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.

7.5. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita entrega dos produtos.

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ofertados.

7.7. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.



7.8. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações/interrupções na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VII**.

9.2. A sanção de multa prevista no Decreto Municipal n.º 4.309/2019 (**anexo VII**) será, após regular processo administrativo, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019 têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

9.4. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

10.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n.º **12512/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob n.º **18/2020**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, por mútuo acordo

11.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **18/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 02 de junho de 2020.

Denis André José Crupe

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ANNA LUIZA
SZUSTER:12424
925771

Assinado de forma digital
por ANNA LUIZA
SZUSTER:12424925771
Dados: 2020.06.08 23:24:16
-03'00'

Anna Luiza Szuster Seara
VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS EIRELI
Contratada

